Lei nº 1956 de 29-08-1986.

Concede Reajuste nos Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais em atividades e inativos do Quadro do Poder Legislativo.

José João Kleinpaul, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica concedido 20% (vinte por cento) de reajuste nos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais em Atividade e Inativos, do Quadro do Poder Legislativo, a partir de 1º de Setembro de 1986.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 29 de agosto de 1986.

Sr. José João Kleinpaul
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 29 de agosto de 1986.

João Gonçalves Neto
Secretário Mun. Administração.